



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 357 | Segunda-feira, 11 de Abril de 2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Luis Cláudio de Castro Sodré**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

**Leonardo da Area Leão Monteiro**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Ana Paula Moreli de Sales**  
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável - Interino

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**Raufrides Macedo**  
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Suelen Danielen Allind**  
Secretária Municipal de Saúde

**Francisco Antônio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Jesus Lange Adrien Neto**  
Secretário Municipal da Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Mariana Cristina Ribeiro dos Santos**  
Controladora-Geral do Município

**Valdir Leite Cardoso**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos  
Delegados de Cuiabá

**Paulo Sergio Barbosa Ros**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

Conselhos .....	01
Conselho Municipal de Saúde - CMS .....	01
Conselho Administrativo de Recursos Tributários.....	04
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA .....	07
Secretarias .....	08
Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	08
Procedimento Administrativo .....	08
Portaria.....	08
Secretaria Municipal de Gestão.....	08
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	08
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	09
Secretaria Municipal de Turismo .....	13
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer .....	14
Portaria.....	14
Atos do Prefeito.....	17
Decreto.....	17

### Conselhos

#### Conselho Municipal de Saúde - CMS

##### RESOLUÇÃO CMAS 014 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Aprova a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso 2021, referente à execução física e financeira do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 31 de março de 2022, registrada a Ata nº 245, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** o Of. nº 633/GAB-SEC/SADHPD/2022 que encaminha a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso 2021 referente à execução física e financeira do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva;

**CONSIDERANDO** o parecer decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas, de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada no dia 25 de março de 2022.

##### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso 2021, referente à execução física e financeira do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 31 de março de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**  
Presidente do CMAS Cuiabá MT  
Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS 015 DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

Aprova a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso 2021, referente à execução física e financeira do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião ordinária realizada no dia 31 de março de 2022, registrada a Ata nº 245, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** o Of. nº 634/GAB-SEC/SADHPD/2022 que encaminha a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso 2021 referente à execução física e financeira do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias;

**CONSIDERANDO** o parecer decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas, de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada no dia 25 de março de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso 2021, referente à execução física e financeira do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 31 de março de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**  
Presidente do CMAS Cuiabá MT  
Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS 016 DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

Aprova a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso 2021, referente à execução física e financeira do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias em Centro Dia de Referência para Jovens e Adultos, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião ordinária realizada no dia 31 de março de 2022, registrada a Ata nº 245, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** o Of. nº 635/GAB-SEC/SADHPD/2022 que encaminha a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso 2021 referente à execução física e financeira do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias em Centro Dia de Referência para Jovens e Adultos;

**CONSIDERANDO** o parecer decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas, de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada no dia 25 de março de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso 2021 referente à execução física e financeira do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias em Centro Dia de Referência para Jovens e Adultos, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 31 de março de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**  
Presidente do CMAS Cuiabá MT  
Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS 017 DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

Aprova a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso 2021, referente à execução física e financeira do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias em Centro Dia de Referência para Crianças com Microcefalia e outras Deficiências, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião ordinária realizada no dia 31 de março de 2022, registrada a Ata nº 245, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** o Of. nº 636/GAB-SEC/SADHPD/2022 que encaminha a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso 2021 referente à execução física e financeira do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias em Centro Dia de Referência para Crianças com Microcefalia e outras Deficiências;

**CONSIDERANDO** o parecer decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas, de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada no dia 25 de março de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso 2021 referente à execução física e financeira do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias em Centro Dia de Referência para Crianças com Microcefalia e outras Deficiências, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 31 de março de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**  
Presidente do CMAS Cuiabá MT  
Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS 018 DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

Aprova a Prestação de Contas referente ao Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT de 2021, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião ordinária realizada no dia 31 de março de 2022, registrada a Ata nº 245, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** o Of. nº 637/GAB-SEC/SADHPD/2022 que encaminha Prestação de Contas referente ao Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT de 2021;

**CONSIDERANDO** o parecer decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas, de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada no dia 25 de março de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-MT de 2021, referente ao fortalecimento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 31 de março de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**  
Presidente do CMAS Cuiabá MT  
Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS 019 DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

Aprova o Plano de Ação de 2022, para o Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião ordinária realizada no dia 31 de março de 2022, registrada a Ata nº 245, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** o Of. nº 638/GAB-SEC/SADHPD/2022 que encaminha Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva - 2022;

**CONSIDERANDO** o parecer decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas, de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada no dia 25 de março de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, para o exercício de 2022, no valor total previsto pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-MT de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 31 de março de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS 020 DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

Aprova o Plano de Ação de 2022 para o Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião ordinária realizada no dia 31 de março de 2022, registrada a Ata nº 245, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** o Of. nº 639/GAB-SEC/SADHPD/2022 que encaminha Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias - 2022;

**CONSIDERANDO** o parecer decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas, de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada no dia 25 de março de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, para o exercício de 2022, no valor total previsto pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-MT de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 31 de março de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS 021 DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

Aprova o Plano de Ação de 2022, para o Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias em Centro Dia de Referência para Jovens e Adultos, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião ordinária realizada no dia 31 de março de 2022, registrada a Ata nº 245, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** o Of. nº 640/GAB-SEC/SADHPD/2022 que encaminha Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias em Centro Dia de Referência para Jovens e Adultos – 2022;

**CONSIDERANDO** o parecer decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas, de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada no dia 25 de março de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias em Centro Dia de Referência para Jovens e Adultos, para o exercício de 2022, no valor total previsto pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-MT de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 31 de março de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS 022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

Aprova o Plano de Ação de 2022, para o Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias em Centro Dia de Referência para Crianças com Microcefalia e outras Deficiências, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião ordinária realizada no dia 31 de março de 2022, registrada a Ata nº 245, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** o Of. nº 642/GAB-SEC/SADHPD/2022 que encaminha Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias em Centro Dia de Referência para Crianças com Microcefalia e outras Deficiências - 2022;

**CONSIDERANDO** o parecer decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas, de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada no dia 25 de março de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias em Centro Dia de Referência para Crianças com Microcefalia e outras Deficiências, para o exercício de 2022, no valor total previsto pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-MT de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 31 de março de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023



**RESOLUÇÃO CMAS 023 DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

Aprova o Plano de Ação de 2022, para o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 31 de março de 2022, registrada a Ata nº 245, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** o Of. nº 643/GAB-SEC/SADHPD/2022 que encaminha Plano de Ação do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT - 2022;

**CONSIDERANDO** o parecer decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas, de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada no dia 25 de março de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-MT, para o exercício de 2022, no valor previsto de R\$ 490.285,51 (quatrocentos e noventa mil e duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 31 de março de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS 024 DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

Altera o prazo referente à manutenção de inscrição para Entidades e Organizações de Assistência social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá MT em 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 31 de março de 2022, registrada a Ata nº 245, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o inciso II do artigo 3º que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS/MC nº 63, de 14 de março de 2022, que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, e

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº. 087 de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar em caráter excepcional para **31 de dezembro de 2022**, o prazo estabelecido no caput do art. 18 da Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de

2015, para entrega anual dos seguintes documentos:

Plano de Ação do corrente ano;

Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso IV do artigo 6º.

**Parágrafo Único.** A alteração de que trata o caput vigorará apenas para o exercício de 2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 31 de março de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

**Conselho Administrativo de Recursos Tributários**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CART**

**Órgão de julgamento em segunda instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Fazenda, instituído pela Lei Complementar nº 494 de 18 de janeiro 2021.**

RECURSOS	RECORRENTE	DATA	HORA	TURMA	RELATOR
113.309/2019-1 (Auto 59/2019)	BANCO DO BRASIL S.A	13/04/2022	08:45	2ª	ONOFRE RUSSO FILHO
113.351/2019-1 (Auto 36/2019)	BANCO DO BRASIL S.A	20/04/2022	08:45	2ª	ONOFRE RUSSO FILHO
102.173/2019-1 (Auto 476/2019)	SUPLEMENTARIA COMERCIO DE SUP. E ARTIGOS ESP. EIRELI	27/04/2022	08:45	2ª	ALEXANDRE MORAES FERREIRA
101.188/2016-1 (Auto 051569/2016)	BOSCHILA E KLEIN TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME	11/05/2022	08:45	2ª	WILLIAM KHALIL
119.047/2018-1 (Auto 5761/2018) 100.895/2016	BOSCHILA E KLEIN TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME	18/05/2011	08:45	2ª	JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO

Cuiabá, 07 de ABRIL de 2022.

**Wilson Paulo Leite Ribeiro**

Presidente do CART

**Natalia de Menezes Vasconcelos**

Secretária Executiva

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS MARÇO/2022

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Sessão do dia 15 de Março do ano 2022

Acórdão e Ementa nº 005/2021

Conselheiro Relator: **Divalmo Pereira Mendonça**

Conselheiro Revisor: **Dauto Barbosa Castro Passare**

Recorrente: **AGEMED SAÚDE S/A**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SMF

Recurso Voluntário - Processo nº: 049.584/2019 de 20/05/2019

Notificação Auto de Infração nº 33/2019- SMF – Valor: R\$ 671.642,70

**EMENTA**

DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN. NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - NAI Nº 33/2019. LAVRATURA DA NAI EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NACIONAL E LOCAL VIGENTE. (ART.142-CTN, ARTS. 95 E 97-CTM). RECURSO VOLUNTÁRIO. RECURSO IMPROVIDO. NAI SUBSISTENTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme já relatado, trata-se de recurso voluntario atendendo ao disposto no artigo 116 da lei complementar 043/97 enviado a este Conselho para uma nova análise e novo julgamento em segunda instância, para o qual passaremos à análise.

Registramos aqui os requisitos legais quanto à validade do auto de infração e apreensão lavrado em conformidade com a legislação, facultando ao recorrente a apresentação de defesa nas esferas administrativas. Destaco aqui a apresentação do Termo de início de fiscalização bem como a intimação para entrega de documentos



atendendo o princípio da ampla defesa na fase inicial do processo.

A recorrente em sua defesa administrativa solicitou a impugnação do débito apresentado atribuindo a empresa ML CORRETORA SEGUROS LTDA ME, o pagamento dos mesmos, alegando a inexistência de relação jurídica entre a AGEMED e o município de Cuiabá.

A recorrente alega que a empresa ML CORRETORA, por força de contrato de licença de uso da marca, seria responsável por quaisquer pagamentos de tributos, a saber: impostos, taxas e outros emolumentos de acordo com o contrato firmado entre as partes. Então seria apenas a responsável pela captação de clientes interessados nos serviços de planos de Saúde, e que tal operação seria análoga a locação de bem móvel e que segundo a Sumula Vinculante nº 31 do STF seria inconstitucional a cobrança de ISSQN.

Em análise aprofundada do caso verificamos que a empresa AGEMED com sede em Joinville-SC, possui como atividade principal descrito em seu cartão CNPJ como (6550-2/00) Planos de Saúde e compreende os planos com cobertura de riscos, parcial ou total, na área de assistência à saúde (médico-hospitalar e odontológica) comercializados pelas empresas de Medicina de Grupo, Cooperativas Médicas, Sistemas de Autogestão e Empresas de Administração. E que neste município de Cuiabá possui escritório de representação e uma rede de serviços de saúde credenciadas para prestação de serviços atendimento de saúde a população Cuiabana, conforme consta no relatório de Auditoria nas folhas 14 a 17.

Embora a empresa possua sua sede em outro município, a empresa desenvolve suas atividades de prestação de serviços nesta Capital conforme demonstrado e portanto possui a obrigação de realizar o recolhimento dos tributos, ISSQN, conforme o artigo 4º da lei complementar 116/03, que conceitua que o estabelecimento prestador é aquele onde ele desenvolve suas atividades de prestação de serviços, ainda que temporário, sendo irrelevantes as denominações de: sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras usadas para caracterizá-lo.

A NAI fora lavrada levando em conta que a empresa praticou a comercialização de planos de Saúde em consonância com a lista anexa da lei complementar 043/97 no item 4 que trata de Serviços de Saúde, assistência médica e congêneres no subitem 4.22 referindo-se aos "planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres", como fato gerador para a cobrança do ISSQN.

Assim, afastamos qualquer discussão sobre a efetiva cobrança do tributo, pois temos a empresa AGEMED como a prestadora do serviço conforme mencionado no subitem 4.22 da lista anexa a lei complementar 043/97 e bem demonstrado no relatório de Auditoria onde consta a memória de cálculo e a parcela de clientes residentes em Cuiabá provando que houve a comercialização dos Planos de Saúde neste município.

**VOTO**

Face ao exposto, conheço do recurso voluntário, porém **Nego Provedimento** e mantenho a **decisão de 1ª Instância Administrativa** que julgou **IMPROCEDENTE a defesa apresentada** e determino a subsistência da Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão nº 33/2019, ficando a requerente obrigada do recolhimento dos valores expressos na referida decisão com seus acréscimos legais.

É como voto.

**ACORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do senhor Wilson Paulo Leite Ribeiro, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, foi conhecido** o Recurso de Voluntário, porém no mérito **negou provedimento**, nos termos do voto do conselheiro Relator, pela manutenção a **Decisão de 1ª instância Administrativa** que julgou **Improcedente** a defesa apresentada, que determinou a subsistência da Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão nº 33/2019, ficando a requerente obrigada do recolhimento dos valores expressos na referida decisão. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Deivison Roosevelt do Couto; 2. Victor de França Oliveira; 3. Marcellus Mesquita e 4. Wilson Paulo Leite Ribeiro

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr. Edilson Rosendo da Silva

Cuiabá, 15 de Março de 2.022

**Wilson Paulo Leite Ribeiro**

Presidente da 1ª Turma Julgadora

**Divaldo Pereira Mendonça**

Conselheiro Relator

**Dauto Barbosa Castro Passare**

Conselheiro Revisor

**Edilson Rosendo da Silva**

Representante Fiscal do Município

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS**

**TRIBUTÁRIOS**

Sessão do dia 22 de Março do ano 2022

Acórdão e Ementa nº 006/2022

Conselheiro Relator: **Victor de França Oliveira**

Recorrente: **MIRELLI SILVA EIRELI**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SMF

Recurso Voluntário - Processo nº: 086.682/2017 de 04/08/2017

Notificação Auto de Infração nº 566/2017- SMF – Valor:

**EMENTA**

RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. DECLARAÇÃO. SUBITEM 3.04. UTILIZAÇÃO DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. SUBITEM 7.02. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. AUTORIDADE FISCAL AUTUANTE COMPROVOU DIVERGÊNCIA DE LANÇAMENTO DE DADOS DAS NOTAS FISCAIS. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. NAI INSUBSISTENTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme já relatado, trata o presente de **Recurso Administrativo VOLUNTÁRIO** destinado a este Egrégio Conselho, nos termos do artigo 116, caput da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal, transcrito abaixo:

(...)

Art. 116 - O recurso voluntário deverá ser dirigido ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, sendo que a decisão desse órgão colegiado encerra a esfera administrativa em matéria de recursos fiscais.

(...)

O recurso, interposto em razão de decisão de 1ª Instância Administrativa, exarada pelo Secretário Municipal de Fazenda, Indeferiu a Defesa Administrativa apresentada contra a Notificação Fiscal Auto de Infração (NAI) nº 566/2017 imposta à **MIRELLI SILVA EIRELI**.

Da análise perfunctória dos autos, verifica-se que a MIRELLI SILVA EIRELI foi autuada por falta de ISSQN referente ao mês de setembro de 2012, referentes às Notas Fiscais de Serviço eletrônicas (NFS-e) 2 e 3, onde há divergências nas informações apresentadas nesses documentos.

Por um lado, é apresentado no campo DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS:

NFS-e 2: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA NO CONDOMINIO SOLAR DAS TORRES; e

NFS-e 3: LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA NO CONDOMINIO SOLAR DAS TORRES.

Em contrapartida, foi declarado, nos mesmos documentos, que a prestação de serviços de ambas as Notas se enquadram no subitem 3.04 da Lista de Serviços do art. 239 da LC 043/97-Código Tributário Municipal (CTM), a saber:

(...)

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

(...)

Ainda neste escopo, foi utilizada a redução de base de cálculo de 40% de serviço de construção civil, do art. 244, § 13, in verbis:

(...)

Art. 244 - A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, sobre o qual aplicar-se-ão as alíquotas constantes das Tabelas de Alíquotas anexas a este Código.

...

§13- O contribuinte poderá optar pela utilização da base de cálculo estimada do ISSQN no valor de 40% (quarenta por cento), ficando dispensado da obrigação prescrita no §12 deste artigo. (Redação dada pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 142 de 10-10-2006, publicada na Gazeta Municipal nº 813, de 10-10-2006)

(...)

Por ter utilizado essa redução, o julgador de Primeira Instância Administrativa considerou que os serviços das Notas Fiscais seriam o do subitem 7.02, e não a locação de bens móveis conforme descrição dos serviços apresentados. Frise-se que o prestador apresenta como CNAE principal "Obras de Terraplanagem" e como secundária "Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes".

Ainda, sob o fundamento da Súmula Vinculante 31, do Supremo Tribunal Federal (STF), o prestador alega não ser devido o ISSQN, por se tratar de locação de bens móveis.

A autoridade fiscal autuante, ao analisar os documentos acostados aos autos, reconheceu haver divergência no lançamento de dados das Notas Fiscais, e também não foram incluídas na prestação de serviços da PGDAS na competência de setembro de 2012, corroborando a tese de que as Notas são referentes a locação de bens móveis,



e não de serviços de terraplanagem, conforme faz parecer pela utilização da redução de base de cálculo. Desta forma, ele se manifestou pela anulação da NAI 566/2017.

Tal posicionamento encontra amparo e vai ao encontro do princípio da autotutela da administração pública quando esta, no exercício de seu poder-dever, atuando de ofício ou por provocação do particular, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito.

A Lei Municipal nº 5.806 de 16/04/2014 que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal acolheu o princípio da autotutela em seu artigo 23, garantindo a possibilidade da administração anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade. Vejamos:

(...)

“Art. 23. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

(...)

Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: nesse sentido a Administração Pública, quando da análise do ato no tocante à sua legalidade, pode deferir decisão administrativa no sentido de sua desconformidade com a ordem jurídica, caso em que o ato deverá ser anulado.

Em prosseguimento, apresenta-se claro e cristalino que ocorreram diversos erros na declaração das Notas Fiscais nº 2 e 3.

De início, elas poderiam nem ser emitidas, já que não tem natureza de serviço, e são desobrigadas de emissão de Nota Fiscal. Além disso, foram declaradas no subitem 3.04, que está equivocado por não se tratar de locação dos bens móveis descritos e, ainda, foi utilizada redução de base de cálculo que faria parecer de um serviço componente do subitem 7.02.

**VOTO**

Conforme exarado nos autos, fora detectado por esta autoridade fiscal relatora em conjunto com os fatos detectados e levantados pela autoridade fiscal atuante, desconformidade com o julgador de Primeira Instância Administrativa nos fundamentos da análise apresentada em 1ª Instância Administrativa, já que as Notas Fiscais nº 2 e 3, que compõem em sua integralidade a Notificação Fiscal Auto e Infração e Apreensão (NAI) nº 566/2017, são referentes à locação de bens móveis, às quais não são devidos o ISSQN conforme a Súmula Vinculante nº 31, do STF.

Face ao exposto, conheço do Recurso Voluntário e dou provimento para declarar a insubsistência e exclusão da NAI nº 566/2017.

É como voto.

**ACORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do senhor Wilson Paulo Leite Ribeiro, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos**, foi **conhecido** o Recurso Voluntário, e dado provimento nos Termos do voto do Relator, pela insubsistência e exclusão da NAI nº 566/2017. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Dauto Barbosa Castro Passare; 2. Silvana Maria R Arruda de Miranda; 3. Pedro Henrique do N. Gravina Job; 4. Deivison Roosevelt do Couto; 5. Marcellus Mesquita e 6. Wilson Paulo Leite Ribeiro

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr. Edilson Rosendo da Silva

Cuiabá, 22 de Março de 2.022

**Wilson Paulo Leite Ribeiro**

Presidente da 1ª Turma Julgadora

**Vitor de França Oliveira**

Conselheiro Relator

**Edilson Rosendo da Silva**

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Sessão do dia 23 de Março do ano 2022

Acórdão e Ementa nº 007/2022

Conselheiro Relator: **Onofre Russo Filho**

Recorrente: **Banco do Brasil S/A**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Fazenda - SMF

Recurso de Ofício - Processo nº: 113.266/2019 de 21/10/2019

Auto de Infração nº 62/2019- SMF – Valor: R\$ 8.000,00

**EMENTA**

DIREITO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CÍVEL – RECURSO DE OFÍCIO – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DES-IF – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2014 À 2018 - IMPOSSIBILIDADE - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA APRESENTADOS NA DEFESA ADMINISTRATIVA – Recurso de Ofício

conhecido e provido para manutenção integral da decisão administrativa de primeira instância em todos os seus termos, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, devendo o autuado recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), relativos a NAI 62/2019.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Como explicitado no Relatório, trata-se de interposição de Recurso de Ofício, fundamentado no artigo 114 da Lei Complementar nº 43/1997, por ser a decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, já que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco do Brasil S.A, processo 00.124.257/2019-1, via de consequência subsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 62/2019, devendo o autuado recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e não o valor consignado na NAI de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Diretamente ao ponto controvertido recursal, a penalidade aplicada no presente Auto de Infração e Apreensão n. 62/2019, foi regida pela edição da Lei Complementar nº 454 de 26 de outubro de 2018, mais precisamente em seu artigo 6º, que incluiu na redação do artigo 352 da Lei Complementar 043/1997 o inciso XIV, “c”1:

**Art. 6º** O artigo 352 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

**“Art. 352. (...)**

(...)

**XIV - DES-IF - Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras:**

**c) Módulo Partidas de Lançamento:**

1. por deixar de apresentar, quando solicitado, na forma e nos prazos estabelecidos pela autoridade fiscal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por declaração;

Outrossim, o Decreto n. 5.076/2011, em seu artigo 3º, §4º, estabelece que:

**Art. 3º** A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

(...)

**§ 4º.** O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser gerado até o dia 20 do mês de janeiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em ate 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Como se verifica na descrição do Auto de Infração e Apreensão n. 62/2019, confeccionado em 30/09/2019, a não apresentação de DES-IF – Declaração Eletrônica de Serviços para Instituições Financeiras, são relativos aos exercícios de 2014 à 2018, ou seja, o cumprimento do princípio da anterioridade só é permitido para o exercício de 2018, já que a penalidade para seu descumprimento somente foi instituída em outubro/2018, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, exatamente nos termos da Decisão de Primeira Instância, mais precisamente no final da fls. 37.

Assim, visando garantir o direito insculpido pelo Princípio da Auto Tutela, o Julgador de Primeira Instância de maneira assertiva aplicou o Paragrafo Único do artigo 71 da Lei 5.806/2014, analisando a defesa apresentada, mesmo que intempestiva:

**Art. 71.** O recurso não será conhecido quando interposto:

(...)

**Parágrafo único.** O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ou decisão ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Assim, a decisão obtém pleno respaldo em consonância com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473 STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, após análise verifico que a decisão de primeira instância mantiveram preservados os preceitos legais do contraditório e ampla defesa, sendo devidamente fundamentada a sua decisão, não havendo assim contradição, omissão ou mesmo quaisquer tipos de obscuridade passível de macular a decisão vindicada. Nessa simetria não vislumbro nenhuma possibilidade de erro material passível de ser retificada.

**VOTO**

**Ex positus, reconheço o presente Recurso de Ofício, onde dou provimento**, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau, fls. 27/38 que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco do Brasil S.A, processo 00.124.257/2019-1, via de consequência subsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 62/2019, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, devendo o autuado recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e não o valor consignado na NAI de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

É como voto.

**ACORDÃO**



Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, conheço** o presente **Recurso de Ofício**, dando **Provimento**, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau, fls. 27/38, onde julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo recorrente, processo 124.257/2019, via de consequência subsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 62/2019, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, devendo autuado recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e não o valor consignado na NAI de R\$ 40.000,00. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. João Tito S. Cademartori Neto; 2. Arnildo Lino dos Santos; 3. Willian Khalil; 4. Fausto Massao Koga; 5. Alexandre Moraes Ferreira e 6. Helenise A Lara de Souza Ferreira.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães

Cuiabá, 23 de Março de 2.022

**Helenise A. Lara de Souza Ferreira**

Presidente da 2ª Turma Julgadora

**Onofre Russo Filho**

Conselheiro Relator

**Paulo Emilio Magalhães**

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Sessão do dia 30 de Março do ano 2022

Acórdão e Ementa nº 008/2022

Conselheiro Relator: **Onofre Russo Filho**

Recorrente: **Banco do Brasil S/A**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Fazenda - SMF

Recurso de Ofício - Processo nº: 124.239/2019 de 19/11/2019

Auto de Infração nº 94/2019- SMF – Valor:

**EMENTA**

DIREITO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CÍVEL – RECURSO DE OFÍCIO – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DES-IF – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2015 - IMPOSSIBILIDADE - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA APRESENTADOS NA DEFESA ADMINISTRATIVA – Recurso de Ofício conhecido e provido para manutenção integral da decisão administrativa de primeira instância em todos os seus termos, fazendo jus a exclusão do exercício de 2015, via de consequência insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 94/2019, ficando o autuado dispensado de recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Como explicitado no Relatório, trata-se de interposição de Recurso de Ofício, fundamentado no artigo 114 da Lei Complementar nº 43/1997, por ser a decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, já que julgou procedente a defesa apresentada pelo Banco do Brasil S.A, processo 00.124.239/2019-1, via de consequência insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 94/2019, ficando o autuado dispensado de recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Diretamente ao ponto controvertido recursal, a penalidade aplicada no presente Auto de Infração e Apreensão n. 94/2019, foi regida pela edição da Lei Complementar nº 454 de 26 de outubro de 2018, mais precisamente em seu artigo 6º, que incluiu na redação do artigo 352 da Lei Complementar 043/1997 o inciso XIV, "b":

**Art. 6º** O artigo 352 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

**"Art. 352. (...)**

**(...)**

**XIV - DES-IF - Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras:**

**b) Módulo Anual:**

Outrossim, o Decreto n. 5.076/2011, em seu artigo 3º, §4º, estabelece que:

**Art. 3º** A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

**(...)**

**§ 4º.** O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser gerado até o dia 20 do mês de janeiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em ate 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Como se verifica na descrição do Auto de Infração e Apreensão n. 94/2019, confeccionado em 30/09/2019, a não apresentação de DES-IF – Declaração Eletrônica de Serviços para Instituições Financeiras, é relativos ao exercício de 2015, ou seja, o cumprimento do princípio da anterioridade só é permitido para o exercício de 2018 em diante, já que a penalidade para seu descumprimento somente foi instituída em outubro/2018, fazendo jus a exclusão do exercício de 2015, exatamente nos termos da Decisão de Primeira Instância, mais precisamente no final da fls. 37.

Assim, visando garantir o direito insculpido pelo Princípio da Auto Tutela, o Julgador de Primeira Instância de maneira assertiva aplicou o Paragrafo Único do artigo 71 da Lei 5.806/2014, analisando a defesa apresentada, mesmo que intempestiva:

**Art. 71.** O recurso não será conhecido quando interposto:

**(...)**

**Parágrafo único.** O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ou decisão ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Assim, a decisão obtém pleno respaldo em consonância com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473 STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, após análise verifico que a decisão de primeira instância mantiveram preservados os preceitos legais do contraditório e ampla defesa, sendo devidamente fundamentada a sua decisão, não havendo assim contradição, omissão ou mesmo quaisquer tipos de obscuridade passível de macular a decisão vindicada. Nessa simetria não vislumbro nenhuma possibilidade de erro material passível de ser retificada.

**VOTO**

**Ex positus, reconheço o presente Recurso de Ofício, nego provimento**, e mantenho inalterada a decisão de primeiro grau, fls. 27/38, que julgou procedente a defesa apresentada pelo Banco do Brasil S.A, processo 00.124.239/2019-1, via de consequência insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 94/2019, ficando o autuado dispensado de recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

É como voto.

**ACORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em Exercício Senhor Arnildo Lino dos Santos, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, conheço** o presente **Recurso de Ofício**, e **nego Provimento**, mantenho inalterada a decisão de primeiro grau, fls. 27/38, onde julgou procedente a defesa apresentada pelo recorrente, processo 124.239/2019, via de consequência insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 94/2019, ficando o autuado dispensado de recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. João Tito S. Cademartori Neto; 2. Filipe Andre Batista N Santos; 3. Willian Khalil; 4. Fausto Massao Koga; 5. Alexandre Moraes Ferreira e 6. Arnildo Lino dos Santos

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina Mangoni de Oliveira Leis

Cuiabá, 30 de Março de 2.022

**Arnildo Lino dos Santos**

Presidente em Exercício

**Onofre Russo Filho**

Conselheiro Relator

**Sônia Cristina Mangoni de Oliveira Leis**

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA**

**RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 1.163/2022/CMDCA**

Dispõe sobre a concessão de férias ao(a) Conselheiro(a) Tutelar e sobre a convocação de Suplente do 1º Conselho Tutelar - Região do Centro.

**A ADOLESCENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/15;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ofício n.º 254/CTC/2022 – 1º CT Região do Centro;

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do artigo 80, da Lei n.º 6.004/15.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CONCEDER** férias ao(à) Conselheiro(a) Tutelar **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA**, matrícula n.º **4898712**, no período de **22/04/2022 a 21/05/2022**.



**Art. 2º - CONVOCAR** o(a) Conselheiro(a) Tutelar 1º Suplente do 1º Conselho – Região do CENTRO, **SHEILA BUMBLAI MOREIRA**, inscrito(a) no RG 332476-1 SSP-MT, para assumir a função de Conselheiro(a) Tutelar no período **22/04/2022 a 21/05/2022** em substituição ao(à) Conselheiro(a) Titular **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA**.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 07 de Abril de 2022.

**Gislene Gomes Castro**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - MT - CMDCA

## Secretarias

### Secretaria Municipal de Obras Públicas

#### Procedimento Administrativo

### Ordem de Serviço

À  
UNIDAS CONSTRUTORA LTDA  
AV. DOS FLORAIS, Nº 877, SALA 211, EDIFÍCIO FLORAIS MALL  
BAIRRO RIBEIRÃO DO LIPA  
CUIABÁ - MT  
ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2022

A Prefeitura Municipal de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, autoriza a firma UNIDAS CONSTRUTORA LTDA, estabelecida a Av. dos Florais, nº 877, sala 211, Edifício Florais Mall, Bairro Ribeirão do Lipa, Município de Cuiabá-MT., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.865.426/0001-70, a executar os **serviços de Melhoria do Sistema Viário Urbano em diversas vias da REGIÃO LESTE – LOTE 01, no Município de Cuiabá**, conforme Concorrência nº 004/2021/PMC, Processo Administrativo nº 46.914/2021, Contrato nº 049/2022/PMC, no prazo total de 900(novecentos) dias.

Cuiabá-MT., 22 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ ROBERTO STOPA**

Secretário Municipal de Obras Públicas

Recebemos a Ordem de Serviço nº 010/2022

Cuiabá-MT. \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

UNIDAS CONSTRUTORA LTDA

## Portaria

### PORTARIA Nº 007/SMOP/2022

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestor do Contrato** Engº. Raufrides Macedo CPF Nº 361.932.671-15, RG Nº 510254/SSP/MT, CREA Nº 10553/D, Matrícula nº 2566247, **Fiscal de Obra** Engº Civil Eneidino Antunes Soares CPF 230.035.961-87, RG 073.033-SSP/MT, CREA Nº MT03658/D, Matrícula nº 3000056 e **Suplente do Fiscal** Engº Civil Tiekio Arabori Yamamoto CPF Nº 278.691.139-72, RG Nº 1138668/SSP/PR, CREA Nº PR00007986 para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 049/2022, efetuado para contratação de empresa Unidas Construtora Ltda CNPJ sob nº 01.865.426/0001-70 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos da Cláusula Décima –Do Acompanhamento e da Fiscalização item 10.1 do referido instrumento.

Cuiabá/MT, 22 de Fevereiro de 2022

**JOSÉ ROBERTO STOPA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 003/SMOP/2022, 13 de Janeiro de 2022

O Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP,

vem designar como **Gestora do Contrato** Engº Civil Tiekio Arabori Yamamoto CPF Nº 278.691.139-72, RG Nº 1138668/SSP/PR, CREA Nº PR00007986, Matrícula nº 3000092, **Fiscal de Obra** Engº. Civil Washington dos Santos, CPF 395.837.401-87, RG 0502342-4-SSP/MT, CREA RN 070594903, Matrícula 4903471 e **Suplente do Fiscal** Engº Civil Karoliny Tomaz de Oliveira CPF 044.130.151-77, RG 2314815-2 SSP/MT, CREA Nº 35947/D, Matrícula Nº 4877639 para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 010/2022, efetuado para contratação de empresa Terraplanagem Centro Oeste Ltda CNPJ sob nº 01.294.313/0001-62 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos da Cláusula Décima –Do Acompanhamento e da Fiscalização item 10.5 do referido instrumento.

LEIA SE:

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestora do Contrato** Engº Civil Tiekio Arabori Yamamoto CPF Nº 278.691.139-72, RG Nº 1138668/SSP/PR, CREA Nº PR00007986, Matrícula nº 3000092, **Fiscal de Obra** Engº Civil Karoliny Tomaz de Oliveira CPF 044.130.151-77, RG 2314815-2 SSP/MT, CREA Nº 35947/D, Matrícula Nº 4877639 e **Suplente do Fiscal** Engº Civil Admilson Alves Assunção CPF 412.097.451-00, RG 347.007-5 -SSP/MT, CREA Nº 04633/MT, Matrícula nº 4908812, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 010/2022, efetuado para contratação de empresa Terraplanagem Centro Oeste Ltda CNPJ sob nº 01.294.313/0001-62 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos da Cláusula Décima –Do Acompanhamento e da Fiscalização item 10.5 do referido instrumento.

Cuiabá/MT, 05 de Abril de 2022

**RAUFRIDES MACEDO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS

### Secretaria Municipal de Gestão

### Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035.932/2021)

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE: LOTE 1 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DR. FÁBIO I, LOTE 2 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DOM AQUINO E LOTE 3 - REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO GRANDE TERCEIRO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

**INFORMAÇÕES:** A data da Sessão de Abertura da licitação foi **PRORROGADA** tendo em vista o agendamento de um evento na sala de licitações/auditório para a mesma data.

**DATA E HORA:** **Às 09h00min (nove horas) do dia 27 de abril de 2022** (fuso horário de Cuiabá).

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de Licitações/Auditório, localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

**CONTATO:** Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital está disponível através do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 07 de abril de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

#### TORNAR SEM EFEITO O AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022/PMC**, processo administrativo nº 116.097/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: LOTE 1 – SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PROJETO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE OBRAS E LOTE 2 - ENSAIOS GEOTÉCNICOS - SOLO, ASFALTO, CONCRETO, INCLUSIVE SPT E SONDAGEM ROTATIVA. AMBOS ATENDERÃO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.



LICITANTES	RESULTADO
EVVIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	HABILITADA
SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA

Bem como **CONVOCAMOS**, as empresas **HABILITADAS**, para **Sessão de Abertura dos envelopes das Propostas de Preços**, que será no dia **12/04/2022** às **15h00min**, Na **Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/SAELC**, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

**INFORMAÇÕES:** Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Cuiabá/MT, 07 de Abril de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

## Coordenadoria de Contratos e Aditivos

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

Originário da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 e Processo Administrativo nº 16.076/2022. **OBJETO:** Capacitação de Servidores no 17º Congresso Brasileiro De Pregoeiros que será realizado entre os dias 29 de Março a 1 de Abril de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu-PR. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá - através da Secretaria Municipal de Gestão, neste ato Representada por sua Secretária - Interina, Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA:** INSTITUTOS NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA. CNPJ: 10.498.974/0001-09. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme artigo 62, §4º da lei 8666/93. **VALOR: R\$ 37.480,00** (trinta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente termo decorre da realização da **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022**, realizado com fundamento no artigo 25, I da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Cuiabá, 23 de Março de 2022. **RATIFICADO:** Ellaine Cristina Ferreira Mendes- Município de Cuiabá - através da Secretaria Municipal De Gestão.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2022/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 048/2021/FUNED e Processo Administrativo nº. 75.435/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.207.506/0001-46, neste ato por seu Representante Legal Senhor Catarino Cezar De Arruda, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas. **OBJETO: 1.1** Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis para atender aos escolares, em atenção ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição Escolar (CNE/SME), conforme descrito no termo de referência e demais documentações em anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 09.601; Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE - 2420/2038; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 500/552. **VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e sua duração poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 167.470,00** (Cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 75.435/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições enumeradas.

Cuiabá/MT, 07/04/2022

Edilene De Souza Machado

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2022/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 048/2021/FUNED e Processo Administrativo nº. 75.435/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.545.557/0001-33, neste ato por seu Representante Legal Senhor João Batista Alves Vieira, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas. **OBJETO: 1.1** Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis para atender aos escolares,

em atenção ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição Escolar (CNE/SME), conforme descrito no termo de referência e demais documentações em anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 09.601; Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE - 2420/2038; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 500/552. **VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e sua duração poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 69.695,40** (Sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 75.435/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições enumeradas.

Cuiabá/MT, 07/04/2022

Edilene De Souza Machado

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2022/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 048/2021/FUNED e Processo Administrativo nº. 75.435/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.823.751/0001-67, neste ato por sua Representante Legal Senhora Ana Flávia Castro Borba Yamamoto, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas. **OBJETO: 1.1** Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis para atender aos escolares, em atenção ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição Escolar (CNE/SME), conforme descrito no termo de referência e demais documentações em anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 09.601; Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE - 2420/2038; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 500/552. **VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e sua duração poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 104.585,20** (Cento e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 75.435/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições enumeradas.

Cuiabá/MT, 07/04/2022

Edilene De Souza Machado

### ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2022/PMC

Concorrência Pública Nº 004/2021/PMC e Processo Administrativo nº 46.914/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Raufrides Macedo. **CONTRATADA:** A empresa **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: **01.318.705/0001-14**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor Francisco Lotufo Neto

"Divulgado no dia 07 de abril de 2022 – na GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ, Ano II, Nº 356, página 11".

**ONDE SE LEU:**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2022/PMC.

...

**CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, neste ato representado por seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa .

**LEIA-SE:**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2022/PMC.

...

**CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Raufrides Macedo.

Cuiabá/MT – 07/04/2022



**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 403/2020/FUNED - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.250.369/0001-88, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Rodrigo Fernando Sguarezi, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1** O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro de aproximadamente **41,3634984236%**, perfazendo a quantia de **R\$ 163.426,81** (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), referente à **EMEB TEREZA DE BENGUELA**, conforme planilha abaixo:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Preço Revisado após Reequilíbrio Financeiro	Total do valor revisado (R\$)
<b>1</b>			<b>Reforma da cobertura</b>							
<b>1.3</b>			<b>Estrutura metálica</b>							
1.3.1	92593	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, PARA VÃOS DE 3 A 12 M E PARA QUALQUER TIPO DE TELHA, INCLUSIVE IÇAMENTO. AF_12/2015	KG	4250	7,99	10,20	43.350,00	R\$ 12,04	R\$ 7.821,85
1.3.2	92581	SINAPI	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	1070	38,06	48,60	52.002,00	R\$ 54,73	R\$ 6.554,41
<b>1.4</b>			<b>Cobertura</b>							
1.4.1	0002699	Próprio	TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL TERMOACÚSTICA E = 50 MM, NÚCLEO EM EPS, AÇO ZINCADO COM PINTURA NAS DUAS FACES (INCLUSIVE INCLINAÇÃO E PERDA) - 2019	m²	1070	107,66	137,48	147.103,60	R\$ 257,35	R\$ 128.256,25
<b>1.5</b>			<b>Forro</b>							
1.5.1	96116	SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	m²	1035	38,74	49,47	51.201,45	R\$ 65,49	R\$ 16.576,89
<b>2</b>			<b>Instalações elétricas</b>							
<b>2.1</b>			<b>Entrada de energia</b>							
2.1.1	73857/002	SINAPI	TRANSFORMADOR DISTRIBUIÇÃO 112,5KVA TRIFÁSICO 60HZ CLASSE 15KV IMERSO EM ÓLEO MINERAL FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1	7.670,16	9.794,79	9.794,79	R\$ 11.477,85	R\$ 1.683,06
<b>2.2</b>			<b>Fios e cabos</b>							
2.2.2	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	3500	2,42	3,09	10.815,00	R\$ 3,81	R\$ 2.534,35
										<b>R\$ 163.426,81</b>

**1.2.** Com o Reequilíbrio o valor total do contrato passará de **R\$ 395.099,10** (trezentos e noventa e cinco mil, noventa e nove reais e dez centavos) para **R\$ 558.525,91** (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos).

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 095.544/2021**, vinculado ao **Contrato nº 403/2020/FUNED**, e oriundo da **Concorrência nº 006/2019**, que tem por objeto o “Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de obras e reforma de cobertura em estrutura metálica com telha termoacustica e nas instalações elétricas de 60 (sessenta) unidades educacionais, subdividida em 15 lotes. Lote 11, onde constam as unidades: EMEB Gastão Muller, Creche Helenita Paes, EMEB Tereza de Benguela e EMEB Seferino Leite”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 150/2022/PGM/PCP**, e amparado legalmente no artigo 65, II, alínea “d” da Lei nº. 8666/93.

Edilene de Souza Machado

Cuiabá/MT – 07/04/2022.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 401/2020/FUNED - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 36.878.791/0001-02, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Walter Joaquim Santana, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1** O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro e aproximadamente **41,3590211238%** sobre o valor do contrato, perfazendo a quantia de **R\$ 341.390,74** (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), referentes às EMEB Filogonio Correa e EMEB Quintino Pereira de Freitas, conforme planilhas abaixo:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



OBRA: Escola Municipal de Educação Básica Filogonio Correa							Leis Sociais:	86,39%			
							BDI:	27,70%			
Planilha Orçamentária Sintética com os valores do itens a serem Repactuados após Reequilíbrio Financeiro											
ITEM	CÓDIGO	SINAPI	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	UNIT.	UNIT. C/ BDI	TOTAL	Preço Revisado após Reequilíbrio Financeiro	Total do valor revisado (R\$)	
1.3			<b>Estrutura metálica</b>								
1.3.1	92593	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, PARA VÃOS DE 3 A 12 M E PARA QUALQUER TIPO DE TELHA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_12/2015	KG	4300,00	R\$ 7,49	R\$ 9,57	R\$ 41.149,21	R\$ 11,30	R\$ 7.426,87	
1.3.2	92581	SINAPI	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	m²	1100,00	R\$ 35,73	R\$ 45,63	R\$ 50.194,85	R\$ 51,38	R\$ 6.324,55	
1.4			<b>Cobertura</b>								
1.4.1	0002699	Próprio	TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL TERMOACÚSTICA E = 50 MM, NÚCLEO EM EPS, AÇO ZINCADO COM PINTURA NAS DUAS FACES (INCLUSO INCLINAÇÃO E PERDA) - 2019	M²	1100,00	R\$ 101,43	R\$ 129,53	R\$ 142.483,36	R\$ 242,46	R\$ 124.227,30	
1.5			<b>Forro</b>								
1.5.1	96116	SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	m²	1055,00	R\$ 36,29	R\$ 46,34	R\$ 48.884,83	R\$ 61,34	R\$ 15.831,99	
2			<b>Instalações elétricas</b>								
2.1			<b>Entrada de energia</b>								
2.1.1	73857/002	SINAPI	TRANSFORMADOR DISTRIBUICAO 112,5KVA TRIFASICO 60HZ CLASSE 15KV IMERSO EM ÓLEO MINERAL FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	R\$ 7.229,38	R\$ 9.231,92	R\$ 9.231,92	R\$ 10.818,59	R\$ 1.586,67	
2.2			<b>Fios e cabos</b>								
2.2.2	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	3500,00	R\$ 2,25	R\$ 2,88	R\$ 10.063,97	R\$ 3,55	R\$ 2.378,14	
<b>TOTAL GERAL COM BDI</b>										R\$ 157.775,53	

OBRA: Escola Municipal de Educação Básica Quintino Pereira de Freitas										Preço Revisado após Reequilíbrio Financeiro	Total do valor revisado (R\$)
Planilha Orçamentária Sintética com os valores do itens a serem Repactuados após Reequilíbrio Financeiro											
ITEM	COD.	SINAPI	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO BDI. (R\$)	PREÇO FINAL (R\$)			



1			Reforma da cobertura								
1.3			Estrutura metálica								
1.3.1	92593	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, PARA VÃOS DE 3 A 12 M E PARA QUALQUER TIPO DE TELHA, INCLUSIVE IÇAMENTO. AF_12/2015	KG	5120	7,49	9,57	48.996,26		R\$ 11,30	R\$ 8.843,16
1.3.2	92581	SINAPI	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	m²	1280	35,73	45,63	58.408,55		R\$ 51,38	R\$ 7.359,48
1.4			Cobertura								
1.4.1	0002699	Próprio	TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL TERMOACÚSTICA E = 50 MM, NÚCLEO EM EPS, AÇO ZINCADO COM PINTURA NAS DUAS FACES (INCLUSO INCLINAÇÃO E PERDA) - 2019	M²	1280	101,43	129,53	165.798,81		R\$ 242,22	R\$ 144.247,82
1.5			Forro								
1.5.1	96116	SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	m²	1250	36,29	46,34	57.920,41		R\$ 61,34	R\$ 18.758,29
2			Instalações elétricas								
2.1			Entrada de energia								
2.1.1	73857/002	SINAPI	TRANSFORMADOR DISTRIBUICAO 112,5KVA TRIFASICO 60HZ CLASSE 15KV IMERSO EM ÓLEO MINERAL FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1	7.229,38	9.231,92	9.231,92		R\$ 10.818,59	R\$ 1.586,67
2.2.2	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	4150	2,25	2,88	11.933,00		R\$ 3,55	R\$ 2.819,79
											R\$ 183.615,21

1.2. Com o reequilíbrio o valor total do contrato passará de **R\$ 825.432,35** (oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) para **R\$ 1.166.823,09** (um milhão, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e nove centavos).

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 095.577/2021**, vinculado ao **Contrato nº 401/2020/FUNED**, e oriundo da **Concorrência nº 006/2019**, que tem por objeto o “Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de obras e reforma de cobertura em estrutura metálica com telha termoacustica e nas instalações elétricas de 60 (sessenta) unidades educacionais, subdividida em 15 lotes. A execução do presente instrumento contratual se refere ao Lote 02, onde constam as unidades: Creche Colomba Cacélia, EMEB Maria Ambrosio Pommot; EMEB Filogonio Correa e EMEB Quintino Pereira de Freitas”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 152/2022/PGM/PCP**, e amparado legalmente no artigo 65, II, alínea “d” da Lei nº. 8666/93.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 386/2020/FUNED - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº. 09.009.988/0001-24, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Nicolas Eleias Saab Neto, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **4º Termo Aditivo** consiste no Acréscimo de aproximadamente **16,088745%**, sobre o valor atual do contrato, perfazendo a quantia de **R\$ 186.356,61** (cento e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme planilha abaixo:



Discriminação	Porcentagem %	Valor
Valor Inicial do Contrato		R\$ 875.287,71
Acréscimo e supressão referente ao 1º Aditivo de valor	46,69% 20,34%	R\$ 1.105.953,22
Reequilíbrio Econômico financeiro referente ao 3º Aditivo	4,73356188%	R\$ 1.158.304,20
Valor Total do Contrato Após o acréscimo	<b>16,088745%</b>	<b>R\$ 1.344.660,81</b>

1.2. Com o acréscimo o valor total do contrato passará de **R\$ 1.158.304,20** (Um milhão, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quatro reais e vinte centavos) para **R\$ 1.344.660,81** (Um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e um centavos).

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº.018.715/2022**, vinculado ao **Contrato nº 386/2020**, proveniente da **Concorrência nº 001/2020**, que tem por objeto a Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de obras e reforma em unidades educacionais. A execução dos serviços, objeto do presente instrumento contratual é referente ao lote **03: Reforma Creche Jardim Umarama e EMEB Quintino Pereira de Freitas** com respaldo no Parecer Jurídico nº 160/PCP/PGM/2022 e amparado legalmente no art. 65, §1º da Lei nº. 8666/93.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 346/2021 - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representada seu Secretário, Senhor Aluizio Leite Paredes, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEWPC TECNOLOGIA – EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.892.343/0001-15, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Alan Valério Pires Ramos, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1** O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste no acréscimo de **232142%** sobre o quantitativo do **item 01** do contrato e que corresponde a **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	ADITIVO	MARCA	VALOR ANTERIOR	VALOR DO ADITIVO	TOTAL GERAL COM ADITIVO FINAL DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
01	Conjunto de equipamentos tipo I – conforme descrição no contrato em anexo	20	05	Del OPTLEX	R\$ 3.900,00	R\$ 19.500,00	R\$ 103.500,00

Com o acréscimo o valor total do contrato passará de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil) para **R\$ 103.500,00** (cento e três mil, e quinhentos reais).

Alteração da Cláusula Décima- Dos Recursos Orçamentários

#### ONDE SE LÊ

Unidade orçamentária: 1201

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Programa/Ação: 2005-Ações de Informática

Natureza de Despesa: **3.390.39**

Fonte: 100- Recurso do Tesouro

#### LEIA-SE

Unidade orçamentária: 1201

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Programa/Ação: 2005-Ações de Informática

Natureza de Despesa: **3.39.40**

Fonte: 100- Recurso do Tesouro

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº024.882/2022**, vinculado ao **Contrato nº 346/2021/PMC**, proveniente da **PREGÃO PRESENCIAL 013/2021/MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para o serviço de outsourcing (locação, manutenção e gerenciamento) de conjuntos de equipamentos de informática, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de peças, todos equipamentos, novos de primeiro uso", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer – SMCEL", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 193/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

## Secretaria Municipal de Turismo

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CUIABÁ - COMTUR

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Cuiabá – COMTUR, Jesus Lange Adrien Neto - Secretário Municipal de Turismo de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais regidas pelas Leis Municipais nº5.262/2009, nº6.350/2019 e Decreto nº 8.865/2021, convoca as entidades governamentais e do setor privado através de seus Membros Conselheiros Titulares e na impossibilidade seus respectivos suplentes, para uma Reunião Ordinária presencial (respeitando as medidas de biossegurança), a realizar-se no SESC Arsenal, localizado na Rua Treze de Junho, nº 1435 – Porto, no dia 18 de abril de 2022, às 17:00 horas, para tratar da seguinte pauta:

Palestra: Concessão do Parque Nacional de Chapada dos Guimarães

Posse do Novo Presidente do COMTUR;

Assuntos correlatos.

Cuiabá (MT), 07 de abril de 2021.

**JESUS LANGE ADRIEN NETO**

**PRESIDENTE DO COMTUR**



## Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

## Portaria

PORTARIA 0009/SMCEL/2022

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO OFICIAL DA 34ª CORRIDA PEDRESTE DO SENHOR BOM JESUS DE CUIABÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 2014 e o Decreto Municipal nº 4.995 de 2011:****Considerando** a realização da 34ª Corrida Pedestre do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, prevista para o dia 01 de Maio de 2020;**RESOLVE:****Art. 1º** - Fica aprovado o Regulamento Oficial da 34ª Corrida Pedestre do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, conforme consta no Anexo Único desta Portaria, a qual está prevista para ocorrer no dia 01 de Maio de 2022 na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.**Parágrafo Único** – Referida Corrida será realizada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com apoio de diversos órgãos e entidades ligadas ao esporte, à segurança, ao transporte e à saúde.**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 06 de Abril de 2022.

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

COMISSÃO DE HONRA

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

JOSÉ ROBERTO STOPA

VICE – PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

ALUÍZIO LEITE PAREDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

JUSTINO ASTREVO AGUIAR

SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

JUÇA DO GUARANÁ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

REGULAMENTO

CORRIDA PEDESTRE SENHOR BOM JESUS DE CUIABÁ

**DO EVENTO:**

A 34ª Corrida Pedestre do Senhor Bom Jesus de Cuiabá será realizada no dia 01 de Maio de 2022, será organizada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com sede na Rua Barão de Melgaço, número 3.677, Centro, na cidade de Cuiabá Mato Grosso, e contará com o apoio de diversos órgãos e entidades ligadas ao esporte, à segurança, ao transporte e à saúde.

**DAS INSCRIÇÕES E PRAZO:**

**1.2.1** As inscrições para a 34ª CORRIDA PEDESTRE DO SENHOR BOM JESUS DE CUIABÁ estarão abertas a partir do dia **11 de Abril de 2022** até o limite máximo de **3.000 (três mil)** participantes/atletas ou até o dia **22 de Abril de 2022**, o que for alcançado primeiro. Após esta data, se ainda houver vagas, as inscrições poderão ser prorrogadas, a critério da organização da corrida.

**1.2.2** Ao realizar a inscrição, o(a) atleta deverá informar o seu nome, CPF, data de nascimento, sexo, endereço, telefone, tamanho da Camiseta e profissão. Alguns campos no formulário são de preenchimento opcional. Na sequência será gerado um Boleto no valor de **R\$ 60,00 Reais (sessenta reais)** que deverá ser pago em qualquer agência bancária até a data de vencimento, para que sua inscrição seja confirmada.

**As inscrições deverão ser feitas pela INTERNET no site** <http://www.morro-MT.com.br>

Conforme o decreto Municipal Nº 8.948, de 1 de Fevereiro de 2022, será obrigatório anexar o comprovante de vacinação da 2ª dose ou a dose única de imunização, no formato conecte sus.

**1.2.5** As inscrições para o pelotão de Elite e a categoria de atletas com deficiências (cadeirantes, deficientes visuais e deficientes físicos) obedecerão aos critérios estabelecidos na Norma 07 da CBAt (inclusão nos rankings oficiais e/ou obtidos em provas com percursos comprovadamente medidos por medidores da CBAt) conforme o item 5 subitens 5.3.1 e 5.3.2.

**1.2.6** As inscrições poderão ser feitas por terceiros, desde que sejam maior de idade e que tenham uma procuração do(a) ATLETA, particular e com firma reconhecida, acompanhada de cópia de documento de identidade do(a) atleta, documentos esses que serão retidos pela Organização.

**1.2.** Estarão isentos do pagamento da inscrição as pessoas com deficiência, idosos acima de 60 anos e doador de sangue. Estas inscrições deverão ser feitas diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**2 DA PROVA E DA LARGADA:**

A 34ª Corrida Pedestre do Senhor Bom Jesus de Cuiabá realizar-se-á:

**Data: 01 de Maio de 2022, domingo;**

Horário da **concentração** dos atletas: a partir **6h00min**, na ponte Júlio Muller;

Horário da 1ª Largada: às **7h00min** – Atletas com deficiência, Masculino e Feminino;

Horário da 2ª Largada: às **7h10min** Elite Feminina,

Horário da 3ª Largada: às **7h15min** Elite Masculina e Geral.

Os horários de largadas atendem ao compromisso de ajustamento de conduta nº. 003/2012, firmado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Federação de Atletismo de Mato Grosso, com anuência da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

**RETIRADA DO KIT:**

Será informado no ato da inscrição.

**O(a) atleta participante que não efetivar a retirada do seu kit na data prevista, não poderá retirá-lo em outra data, e terá sua inscrição cancelada.**

O kit contempla as seguintes peças:

Camiseta alusiva ao evento;

Chip eletrônico descartável;

Número de inscrição, mais conhecido como número de peito;

**Parágrafo primeiro** - Para retirar o kit, o(a) atleta deverá obrigatoriamente apresentação de comprovante do pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 60,00 Reais (sessenta reais). O Kit será retirado, exclusivamente, pelo(a) próprio(a) atleta inscrito ou por representante devidamente autorizado, na data e horários especificados acima, não serão entregues Kits no dia da realização da prova.

**Parágrafo segundo** – As camisetas da corrida que fazem parte do Kit e que não forem retiradas pelos(as) atletas inscritos(as), serão doadas para as Escolinhas de Iniciação Esportiva da Prefeitura Municipal de Cuiabá/Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**DO PERCURSO**

O Percurso será de **10 km**.

Itinerário do percurso:

O trajeto de 10 quilômetros da corrida, terá a largada às 7h da manhã, em cima da ponte Júlio Muller, sentido Várzea Grande Cuiabá, seguirá na av. Beira rio sentido Coxipó, na mão da direita, até o viaduto Murilo Domingos, contornando a rotatória a esquerda e entrada na av. Tancredo Neves (córrego do Barbado) na mão da direita, seguindo até o viaduto Clovis Roberto, contornando a rotatória a esquerda da av. Fernando Correa da Costa, voltando na mão esquerda av. Tancredo Neves (córrego do Barbado) sentido av. Beira Rio, chegando viaduto Murilo Domingos virando a direita na av. Beira Rio sentido Complexo Esportivo do Dom Aquino, acessando o complexo pelo portão que dará acesso a pista de atletismo do complexo.

Participarão da Corrida somente os(as) atletas regularmente inscritos(as), sendo que a prova será realizada independente da condição climática.

Será desclassificado(a) o(a) atleta que:

Não cumprir o percurso;

Largar antes da autorização do diretor da prova;

Deixar de passar nos 03 (três) postos de controles de chips;

Dificultar a ação de outros concorrentes;

Chegar sem o número de identificação;

Apresentar durante a Corrida conduta antidesportiva;

Pegar carona de autos, bicicletas, cortar caminho e similares;

Trocar o número de identificação antes, durante ou depois da corrida;

Encobrir o número e/ou o nome dos patrocinadores;

Desacatar outro atleta, o público, a arbitragem ou os organizadores;

Apresentar irregularidade na ficha de inscrição, conforme previsto no **item 7, subitens 7.2 e 7.16.**

**Parágrafo único:** A desclassificação do(a) atleta só terá validade após análise da Coordenação da Corrida, da Comissão Disciplinar e da equipe de arbitragem da Federação de Atletismo de Mato Grosso, e de acordo com o previsto no regulamento do evento.

**A COORDENAÇÃO** da Corrida será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, devidamente constituída, conforme portaria expedida pela SMCET.

A responsabilidade do serviço de **arbitragem** será da Federação de Atletismo de Mato Grosso, de acordo com os seus critérios.

**PARTICIPAÇÃO:**

Poderão participar atletas de ambos os sexos e com idade mínima de 18 anos completos no dia da prova, inscrevendo-se na PROVA nas seguintes categorias: Atletas com deficiências, Elite (feminina e masculina), Atletas categoria gerais(masculina/feminina)

**Categorias:****Atletas com Deficiência:**

A Organização da Corrida esclarece que o desporto para as pessoas com deficiência é regulado e dirigido por entidades específicas, não cabendo à elaboradora deste evento e às entidades de administração do atletismo realização de eventos nessa área do desporto. No entanto, considerando-se o caráter de manifestação de massa que as corridas de rua possuem, definiu-se pela participação de atletas com deficiências, a qual deverá ser feita da seguinte forma:

**Cadeirantes:**

O(a) ATLETA que participa da competição com o auxílio de Cadeira de Rodas (não motorizada) e sem auxílio de terceiros. O tipo de cadeira deve ser escolhido pelo(a) atleta, não havendo por parte da Organização nenhuma restrição quanto a peso, dimensões desde que seja uma cadeira de competição/esportiva ou a bicicleta adaptada estilo HandBike ou Handcycle, não sendo permitidas cadeiras de uso social (diário). **É obrigatório o uso de capacete. É de exclusiva e única responsabilidade do(a) Atleta, a manutenção da sua Cadeira de Rodas e o seu uso em perfeitas condições para a espécie de Evento, ora prevista neste regulamento.**

**Esta Categoria terá Subdivisões:**

**Cadeira de Rodas Esportivas: cadeira de três rodas (duas grandes e uma pequena) para competição em que os(as) Atletas fazem uso das mãos para movimento do equipamento através das rodas e não com catracas, "pedais manuais", correntes ou elementos mecânicos que favoreçam o movimento.**

**Cadeira de Rodas: "HandBike" ou "Handcycle", nome em Inglês para "Bicicleta de mão" ou "com as mãos", e que é uma "Bicicleta" adaptada.**

**Deficiente Visual:**

O(a) ATLETA com comprovada limitação visual (atestado Médico), deverá participar da competição com um(a) ATLETA-GUIA. Este(a) ACOMPANHANTE será inscrito(a), obrigatoriamente, como tal, não competirá por nenhuma das CATEGORIAS, e, ainda, se unirá ao(a) atleta por um cordão, o qual precisa ter a dimensão de 0,50m de comprimento e ser usado de forma contígua ao corpo, ou seja, ligado a um dos dedos da mão ou ao braço do(a) ATLETA, por todo o percurso, inclusive na CHEGADA. O(a) GUIA, também, não poderá ficar à frente do(a) ATLETA, mantendo-se sempre às costas ou ao lado do(a) participante com limitação visual.

**Deficiente Físico:**

O(a) ATLETA com deficiência no(s) membro(s) inferior(es), que, comprovadamente, dificulte seu caminhar ou correr ou que corra com próteses especiais, ou que utilize bengalas, muletas, andador, etc.

Os(as) atletas com deficiência, além do documento original de identidade, deverão anexar: obrigatoriamente, **o original da declaração médica** em receituário próprio com data atualizada, contendo assinatura e com carimbo e CRM do médico, que os enquadre em uma das CATEGORIAS ATLETAS COM DEFICIÊNCIAS disponíveis acima. As inscrições da categoria especial serão aceitas somente na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com sede na Rua Barão de Melgaço, número 3.677, Centro, na cidade de Cuiabá Mato Grosso, (antigo Clube feminino).

**Elite (Masculina e Feminina):**

Resguardadas as condições previstas no início deste regulamento, poderão integrar o pelotão de Elite.

Os 20 primeiros classificados (masculino); e, os 20 primeiros classificados (feminino) da 33ª CORRIDA PEDESTRE DO SENHOR BOM JESUS DE CUIABÁ.

Os 20 primeiros classificados (masculino); e, os 20 primeiros classificados (feminino) da 36ª CORRIDA DE REIS.

Ainda, 30 (trinta) atletas (masculino) e 30 (trinta) atletas (femininos) que, comprovadamente, participaram de outras corridas de âmbito nacional/internacional sancionadas pela CBA ou pela Federação local do país (atletas estrangeiros), no período de 2019, e tenham se classificado entre os 15 primeiros colocados na prova desde que respeitada a idade mínima de 18 anos.

O pelotão de Elite será composto por no máximo 70 atletas (masculino) e 70 atletas (feminino). Para inscrição na elite, será necessário que o(a) atleta apresente no ato da inscrição o número de registro na Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt). Caso o(a) atleta não tenha registro no órgão, fica impedido(a) de se inscrever no pelotão de Elite da 34ª CORRIDA PEDESTRE DO SENHOR BOM JESUS DE CUIABÁ. Os(as) atletas estrangeiros(as) devem ter autorização da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt para competir.

**PREMIAÇÃO:**

**6.1** A premiação seguirá as normas da Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt), considerando a ordem de chegada como critério para definir os(as) vencedores(as), e não o tempo líquido do(a) atleta, conforme descrito abaixo:

**Masculino e Feminino - Geral**

1º Lugar – Troféu + R\$ 2.500,00

2º Lugar – Troféu + R\$ 1.500,00

3º Lugar – Troféu + R\$ 1.000,00

4º Lugar – Troféu + R\$ 600,00

5º Lugar - Troféu + R\$ 400,00

**6.2 Categoria Especial**

Serão premiados os três primeiros lugares de cada categoria com medalhas. Além da premiação por medalhas, somente o(a) primeiro(a) colocado(a) de cada categoria será contemplado(a) com o valor de R\$ 500,00.

**6.3 Cadeirantes: Masculino e Feminino**

1º Lugar – Troféu + medalha + R\$ 400,00

2º Lugar – Medalha

3º Lugar – Medalha

**6.4 Deficiente Visual: Masculino e Feminino**

1º Lugar – Troféu + medalha + R\$ 400,00

2º Lugar – Medalha

3º Lugar – Medalha

**6.5 Deficiente Físico: Masculino e Feminino**

1º Lugar – Troféu + medalha + R\$ 400,00

2º Lugar – Medalha

3º Lugar – Medalha

**6.6 Deficiente Intelectual: Masculino e Feminino**

1º Lugar – Troféu + medalha + R\$ 400,00

2º Lugar – Medalha

3º Lugar – Medalha

**6.7 Categoria Destaque**

Com relação à categoria destaque, será considerado o tempo líquido. Serão premiados o primeiro lugar Masculino e o primeiro lugar Feminino de cada categoria abaixo com medalhas. Além da premiação por medalhas, somente o(a) primeiro(a) colocado(a) de cada categoria elencada será contemplado(a) com a quantia de R\$ 400,00.

- Primeiro (a) Idoso

- Primeiro (a) Cuiabano (a)

- Primeiro (a) Servidor (a) da Prefeitura de Cuiabá

- Primeiro (a) Melhor Fantasia

**OBS. A Organização da Corrida nomeará uma COMISSÃO, a qual escolherá 05 (cinco) ATLETAS, que participarem fantasiados e forem classificados na corrida. O(a) ATLETA que for destaque, dentre os 05 (cinco) selecionados pela COMISSÃO, receberá um prêmio de R\$ 500,00.**

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A Organização não se responsabiliza pela falta de veracidade das informações fornecidas na ficha de inscrição. Cabendo ao atleta ou ao responsável legal assumir os ônus pelo descumprimento de qualquer item que afronte o regulamento geral do evento.

Mediante a constatação de fraude ou informações incorretas na ficha de inscrição, o(a) atleta será desclassificado(a) sem nenhum direito a recurso.

Ao se inscreverem no evento, os participantes estarão, automaticamente, declarando-se aptos (em boas condições físicas) e devidamente preparados para participarem da corrida, isentando a organização, patrocinadores, apoiadores e demais órgãos públicos ou privados envolvidos no evento de quaisquer problemas de saúde que porventura ocorram a eles em função da participação no evento, bem como se declaram conhecedores dos itens deste regulamento e com os quais concordam integralmente.

Ao fazer a inscrição do Evento, o(a) atleta aceita, integralmente, o Regulamento da Prova e realiza a Corrida de forma livre e de espontânea vontade, assumindo, inclusive, as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, treinamento e quaisquer outras despesas necessárias ou provenientes da sua participação na prova, antes, durante e depois da mesma.

Ao participar deste Evento, o(a) atleta cede todos os direitos de utilização de sua imagem, à Prefeitura Municipal de Cuiabá, organizadora e realizadora do evento, renunciando ao recebimento de qualquer valor por usá-la, em impressos e propagandas institucionais.

Atletas estrangeiros deverão estar incluídos na lista atualizada semanalmente no site da CBAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)) e serão aceitos na competição mediante comprovação deste fato pelo Delegado Técnico que for indicado pela CBAt.

Serão colocados à disposição dos participantes inscritos, os serviços de sanitários (banheiros químicos) e guarda-volumes, devidamente sinalizados.

A Organização recomenda que não sejam deixados valores nos guarda-volumes (Exemplo: relógios, celulares, roupas e acessórios de alto valor, cartões de crédito, cheques, dinheiro etc.), por tratar-se de um serviço de cortesia.

Não haverá reembolso por parte da Organização, bem como de seus patrocinadores, apoiadores oficiais e parceiros de segmento, de nenhum valor correspondente a equipamentos e/ou acessórios utilizados pelos participantes do evento, independente de qual for o motivo, nem por extravio de materiais ou prejuízo que eventualmente os atletas venham a sofrer durante a participação na prova.

A Organização poderá suspender a qualquer momento o Evento por questões de segurança pública, atos públicos, vandalismo e/ou motivos de força maior.

Haverá serviço de ambulância para atendimento de primeiros socorros, disponível para os (as) atletas, sendo que o atendimento médico de emergência será efetuado na rede pública municipal de saúde.

POSTOS DE HIDRATAÇÃO - Serão disponibilizados postos de abastecimento na área de largada/chegada, nos 2,5 km, 5,0 km e 7,5 km.

RECLAMAÇÃO E PROTESTO - Quaisquer reclamações ou protestos só serão aceitos



por escrito ao **árbitro representante da FAMT** até 30 minutos após a divulgação do resultado oficial conforme Regras Internacionais da IAAF.

A corrida terá duração máxima de 2h00mm (duas horas) e os serviços de apoio desativados após este período, assim como o trânsito liberado nas vias do percurso. O(a) ATLETA que não estiver dentro do tempo projetado, em qualquer ponto do percurso, será convidado(a) a retirar-se da competição, finalizando a prova neste ponto, a partir do qual a ORGANIZAÇÃO não será mais responsável por qualquer tipo de serviço ou apoio a este(a) corredor(a).

A segurança da prova receberá apoio dos órgãos competentes e a Coordenação proverá pessoal para a orientação aos participantes.

Quando um(a) atleta for declarado(a) suspenso(a) ou impossibilitado(a) de participar de provas pela IAAF, CBAt, FAMT, Justiça Desportiva ou, ainda, pela Justiça Comum, não poderá ser inscrito(a) na competição. Caso venha conseguir a inscrição por meios ilegais, omitindo sua condição de "suspenso(a)" ou "impossibilitado(a)", sua inscrição e eventual classificação serão consideradas sem efeito.

Todos(as) os(as) atletas devidamente inscritos na prova estão obrigados, sob pena de desclassificação, a utilizar de forma correta o chip e o número de inscrição, que deverá estar fixado e visível na parte frontal da camiseta.

A colocação do chip é de responsabilidade de cada atleta, que deverá verificar o modo correto de inseri-lo no tênis.

Desclassificação – o(a) atleta será desclassificado(a) nos seguintes casos:

- quando houver troca de número ou do chip eletrônico;
- ceder o número, chip eletrônico a outro(a) atleta inscrito ou não inscrito(a) na prova;
- invadir o pelotão de Elite;
- deixar de passar nos pontos determinados como "postos de controles";
- largar antes da autorização do diretor da prova;
- pular grades ou adentrar a pista ilegalmente durante a largada;
- empurrar, cortar caminho, pegar carona ou outras formas de burlar as normas da prova para alcançar qualquer tipo de vantagem;
- desacatar outro(a) atleta, o público, a arbitragem ou os organizadores.

Não haverá pagamento de cachê para nenhum ATLETA.

A Organização reserva-se o direito de incluir no evento ATLETAS especialmente convidados.

Será obrigatório o uso de acessórios (camiseta oficial da 34ª Corrida Pedestre do Senhor Bom Jesus de Cuiabá), durante a premiação no pódio.

O presente regulamento segue as regras gerais de Provas de Rua da Confederação Brasileira de Atletismo estando devidamente aprovado.

As dúvidas ou omissões deste Regulamento serão dirimidas pela Comissão Organizadora de forma soberana, não cabendo recurso a estas decisões.

Consideramos todos os participantes cientes deste regulamento, cumpra-se.

Em hipótese alguma o atleta poderá receber duas premiações.

**Comissão Organizadora**

**Aluízio Leite Paredes**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte E Lazer

**Justino Astrevo Aguiar**

Secretário Adjunto de Cultura, Esportes E Lazer

**Patrícia Barcelo da Silva**

Diretora De Esportes - SMCEL

**PORTARIA 0010/2022/SMCEL.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DIRIGENTE E A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 34ª CORRIDA PEDESTRE SENHOR BOM JESUS DE CUIABÁ**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURAL ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 476, de 30 de dezembro de 2019 e demais dispositivos inerentes ao presente ato, bem como;

**Considerando** o Decreto nº 5290 de 01 de abril de 2013 que dispõe sobre as novas regras para a Corrida Bom Jesus de Cuiabá.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** A Corrida Pedestre Senhor Bom Jesus de Cuiabá será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/ Secretaria Adjunta de Esporte/ Diretoria de Esporte em conjunto com Federação Mato-Grossense de Atletismo – FEAMT e outras entidades públicas e privadas.

**Artigo 2º** - Caberá a mais alta autoridade presente, presidir as cerimônias de abertura,

premiação e de encerramento do evento.

**Artigo 3º** - Os membros do comitê dirigente com o apoio dos demais setores desta secretaria, adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias para a realização e organização do evento.

**Artigo 4º** - Comitê Dirigente e a Comissão Organizadora da 34ª Corrida Pedestre Senhor Bom Jesus de Cuiabá será constituída da seguinte forma e desempenhará suas funções conforme previsto no Regulamento Geral:

COMISSÃO ORGANIZADORA GERAL		
Secretário Municipal de Cultura, Esporte E Lazer	Aluízio Leite Paredes	SMCEL
Secretário Adjunto de Cultura, Esportes E Lazer	Justino Astrevo Aguiar	SMCEL
Diretora De Esportes	Patrícia Barcelo da Silva	SMCEL
COMISSÃO ADMINISTRATIVA		
Coordenação Executivo	Luciano Gomes Gonzaga	SMCEL
	Carlos Ribeiro Cruz	SMCEL
Coordenação Administrativa e Financeira	Michele Cruz Silveira	SMCEL
	Marcos Jose Rodrigues Pereira	SMCEL
Coordenação Técnico	Rosberg Rabelo Martins	SMCEL
	Tomires Campos Lopes	FAMT
Coordenação de Comunicação	Anelyse Duarte Brandão Silva	SMCEL
	Joana Andreлина de Souza	SMCEL
	Max Cardoso Baia	SECOM
Coordenação Apuração de Resultados Parciais e Finais	Emily Magalhães Jornalista	SECOM
	Cleverson Celestino Batista	SMCEL
	Weyboll Rocha Weimer	SMCEL
Coordenação de Cerimonial e Premiação	Amanda Antônio de Lima Ferreira	SMCEL
	Hermann Meira de Oliveira	SMCEL
	Daniel de Jesus Rodrigues	SMCEL
Coordenação Disciplinar	Angélica Junqueira	SMCEL
	Kamila de Liz Tavares	SMCEL
	Kamilla Évelyn Gervásio Ribeiro Pizza	SMCEL
Coordenador de Segurança	Nedson Capistrano de Alencar	SMCEL
	Hildebrando da Silva Daltro Junior	SMCEL
	Diego Gomes de Oliveira	SMCEL
Coordenador de Segurança	Elvis dos Santos Magalhães	SMCEL
	Michel Diniz de Paula	SEMOB
	Ten. Sandro Lúcio Fernandes da Silva	P M M T TRÂNSITO
	Tem.Frank Marcelino da Costa	BMMT
	Sgt. João Cristino de França	SORP



Coordenação Voluntários	Educacional e	Elvis dos Santos Magalhães	SMCEL
		Diego Gomes de Oliveira	SMCEL
		Ohana Alves Medeiros Neres	SME
		Ryueler Vinicius	UNIC
		Cleriston Carlos Schnoor	UNIC
		Marcia Gulhert de Souza	UNIC
		Else Salies Fonseca	
Coordenação de Logística	Wilson Robson Gioli de Andrade	SMCEL	
	Caio da Costa Xavier	SMCEL	
	Edval Alves Ribeiro	SMCEL	
	Erison Ronaldo Martins	SMCEL	
	Isabela Cristina Rodrigues da Silva	SMCEL	
	Janir Augusto de Aquino	SMCEL	
	Jeferson Jemes de Paula	SMCEL	
	Joacil Manoel da Costa	SMCEL	
	Karoliny Tomaz de Oliveira	SMOB	
	Laudemir Germano de Souza	SMCEL	
	Luiz Alves da Silva	SMCEL	
	Manoel Francelino da Silva Filho	SMCEL	
	Paulo Zeferino da Rosa	SMCEL	
	Rinaldo dos Anjos	LIMPURB	
	Wagner Ferreira Leite	SMCEL	
Zaldivar da Silva Correa	SMCEL		

**Artigo 5°** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 06 de abril de 2022.

**Aluízio Leite Paredes**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**PORTARIA Nº 011/2022/SMCEL**

Dispõe sobre a nomeação dos membros que comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à formalização da parceria público/privada, entre a Associação dos Artistas, Compositores, Músicos e Produtores - ACMP e o Município de Cuiabá, em atenção à Lei Federal 13.019/2014.

O **Secretário Municipal de Cultural, Esporte e Turismo de Cuiabá**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 32 e 46, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cuiabá,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação a parceria público/privada entre o Município de Cuiabá e a Associação dos Artistas, Compositores, Músicos e Produtores - ACMP, referente a "Emenda Modificada" que tem como objetivo a realização da 3ª Corrida do Legislativo MANDPres, ficando assim composta:

- I - Patrícia Barcelo da Silva (matrícula 4905771) – Gestor;
- II – Weyboll Rocha Weimer (matrícula 4877616) – Presidente; e
- III - Elvis dos Santos Magalhães (matrícula 4867446) - Secretário;
- IV- Joana Andrelina de Souza (matrícula 2574398) – Membro;

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

Cuiabá/MT, 07 de abril de 2022.

**Justino Astrevo de Aguiar**

Secretário Adjunto de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL

**Atos do Prefeito**

**Decreto**

**DECRETO Nº 9.041 DE 07 DE ABRIL DE 2022**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 3.200.000,00 ( Tres Milhões e Duzentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
42	26501 COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL	3.200.000,00
<b>Total</b>		<b>3.200.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de janeiro de 2022.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE ABRIL DE 2022**

**EMANUEL PINHEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	469071	018990000000	3.100.000,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	329021	018990000000	50.000,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	329022	018990000000	50.000,00
TOTAL								3.200.000,00

**ANEXO II**

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339036	018990000000	100.000,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339047	018990000000	3.100.000,00
TOTAL								3.200.000,00



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.